



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 24 DE ABRIL DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA, ESTADO DE SÃO PAULO, CRIA O PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea “d”, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 57 de 24 de Abril de 2015.

Art. 2º - Fica suprimida a alínea “d”, do inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar nº 57 de 24 de Abril de 2015.

Art. 3º - Fica suprimida a SUBSEÇÃO IV, DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, da Lei Complementar nº 57 de 24 de Abril de 2015, e, por consequência, extintos os cargo de assessores jurídicos municipais.

Art. 4º - O ANEXO I, dos ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO, da Lei Complementar nº 57 de 24 de Abril de 2015, passa a ter a seguinte composição:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO

QUANT	CARGO	VENCTO.	ESCOLARIDADE
01	Assessor de Projetos e Convênios	R\$ 3.273,91	SUPERIOR
01	Assessor de Compras, Contratos e Licitações	R\$ 3.273,91	SUPERIOR
01	Assessor de Administração da Saúde	R\$ 3.273,91	SUPERIOR
01	Assessor de Administração da Educação	R\$ 3.273,91	SUPERIOR
01	Assessor de Controle Interno	R\$ 3.273,91	SUPERIOR

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara-SP, 23 de Fevereiro de 2017.


OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.


Sueli De Fatima Fabiani
Assistente Administrativo